

**Ilmo. Sr.
Delegacia Regional do Trabalho
Porto Alegre – RS**

Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005

vigência 1º/05/2004 a 31/04/2005

Categoria Profissional dos "Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico"

1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Dom José Baréa, 60 – 95.700-000 – Bento Gonçalves (RS), com base territorial nos municípios de: Bento Gonçalves, Veranópolis, Nova Prata, Cotiporã, Fagundes Varela, Guabiju, Protásio Alves, São Jorge, Vila Flores, Vista Alegre do Prata, Monte Belo do Sul, Santa Tereza, Nova Bassano, Nova Araçá, Paraí, Guaporé, Dois Lajeados e São Valentin do Sul, representado por seu **Presidente, Sr. JOSÉ ÉLVIO A. DE LIMA**;

2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ESTRELA, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à r. José Willybaldo Fell, 81 – Bairro das Indústrias – 95.880-000 – Estrela (RS), com base territorial nos municípios de: Estrela, Cruzeiro do Sul, Lajeado, Arroio do Meio, Encantado, Teutônia, Colinas, Santa Clara do Sul, Imigrante, Anta Gorda, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvaldo e Roca Sales, representado pelo seu **Presidente, Sr. ARNALDO WOICICHOSKI**;

3. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTENEGRO, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Fernando Ferrari, 1121 – 95.780-000 – Montenegro (RS), com base territorial nos municípios de: Montenegro, Barão, Brochier, Capela de Santana, Harmonia, Maratá, Pareci Novo, Poço das Antas, Salvador do Sul, São Pedro da Serra, Taquari e Tupandí, representado pelo seu **Presidente, Sr. JOÃO CLÉRIO CHAGAS DA SILVA**;

4. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ÂNGELO, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Marechal Floriano, 2353 – 98.803-220 – Santo Ângelo (RS), com base territorial nos municípios de: Santo Ângelo, São Luiz Gonzaga, São Borja, Santiago, Cerro Largo, Guarani das Missões, Chiapeta, Santo Antônio das Missões, São Nicolau, Caibaté, Entre-Ijuís, Roque Gonzales, Itacurubi, Jóia, São Pedro do Butiá, Eugênio de Castro, São Miguel das Missões, Vitória das Missões, Bossoroca e Salvador das Missões, representado por seu **Presidente, Sr. NELMO ALVES DE LIMA**;

5. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAQUARA, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Guilherme Lahm, 1118, Centro – 95.600-000 – Taquara (RS), com base territorial nos municípios de: Taquara, Santo Antônio da Patrulha, Osório, Tramandaí, Imbé, Cidreira, Terra de Areia, Mostardas, Palmares do Sul, Capão da Canoa, Arroio do Sal, Três Cachoeiras, Torres, Maquiné, Três Forquilhas, Xangri-lá, Morrinhos do Sul, Riozinho, Rolante, Parobé, Igrejinha, Três Coroas, Capivari do Sul, Mampituba, Itati, Caraa, Dom Pedro de Alcantara e Balneário Pinhal, representado por seu **presidente, Sr. VIVALDINO P. DA SILVA**;

6. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE URUGUAIANA, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Rodrigues Portugal, 2645 – Centro – 97.510-080 – Uruguaiana (RS), com base territorial nos municípios de Uruguaiana e Itaqui, representado por seu **Presidente, Sr. NEWTON G. SILVEIRA**

E

7. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por seus representantes legais, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, vêm respeitosamente apresentar e requerer a Vossa Senhoria determinar o depósito, registro e arquivamento nesta Delegacia, da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que será regida pelas seguintes cláusulas:

01 – Salário Normativo

Fica estabelecido para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo a partir de 01.05.2004 (um de maio de dois mil e quatro), um reajuste salarial de 5,66% (cinco vírgula sessenta e seis por cento) e um salário normativo (piso) no valor de R\$ 444,40 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, e ou, R\$2.02 (dois reais e dois centavos) por hora de trabalho, reajustável conforme a Cláusula 2ª ou outra política salarial, se mais benéfica, que venha a ser aplicada nos salários da categoria profissional.

02 – Antecipações Salariais

Na vigência deste acordo, as empresas concederão, a título de antecipação, no mês de novembro de 2004, reajuste salarial em percentual equivalente a 40% (quarenta por cento) na variação acumulada do INPC (IBGE) apurado no período de maio a outubro de 2004. No mês de maio de 2005, concederão um aumento de 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC (IBGE) apurado no período de maio de 2004 a abril de 2005, que será aplicado sobre os salários praticados em maio de 2004, compensados todos os aumentos ou antecipações espontâneas, compulsórias e/ou decorrentes do presente acordo. No caso de extinção do INPC (IBGE) será atualizado o seu sucedâneo.

Parágrafo Único: - aos empregados admitidos após a data-base, não será concedida a antecipação no mês de novembro de 2004.

03 – Adiantamento

As empresas concederão, quinzenalmente, no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial em valor equivalente a no mínimo 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal.

04 – Quinquênio

As empresas pagarão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário contratual, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

05 – Substituição

A situação dos empregados substitutos e dos empregados que vierem a ser admitidos em decorrência de demissão sem justa causa de outro empregado, reger-se-ão, respectivamente, pelas disposições da Súmula 159 e Instrução nº 01 do Tribunal Superior do Trabalho, ou seja:

Súmula 159 – "Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído"

Instrução nº 01 – "Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais".

06 – Arredondamentos

Feita a aplicação dos percentuais estabelecidos nas cláusulas anteriores sobre o salário mensal revisando será o resultado do mesmo arredondado para a unidade de centavo imediatamente superior, quando ocorrer a hipótese.

07 – Integração de Comissões

Aos empregados que percebam parte da remuneração em comissão, fica assegurada a natureza salarial desta parcela. A integração da comissão em Férias e 13º Salário será feita na seguinte forma: as comissões serão integradas pela média de comissões dos últimos doze meses, corrigindo-se monetariamente os valores dos primeiros seis meses do período sobre o qual far-se-á a média para integração das comissões.

08 – Recibos de salários

As empresas fornecerão a seus empregados cópias dos recibos de pagamento por estes firmados contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

09 – Uniformes / Equipamentos

Exigido o uso de uniforme pelas empresas, cabe-lhe fornecê-los gratuitamente, obrigando-se o empregado à sua manutenção e limpeza. A não utilização, falta de limpeza ou má - conservação do uniforme impedirá o empregado de trabalhar, perdendo inclusive o direito ao respectivo salário. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os uniformes recebidos. Os mesmos critérios acima serão também aplicados aos equipamentos.

10 – Empregado Estudante. Ausência.

O empregado estudante será dispensado e terá abonada sua ausência ao trabalho, para prestar exames, quando ocorrer coincidência de horário, devendo comprovar o fato no prazo de 72 horas (setenta e duas horas) imediatamente posteriores.

11 – Empregado Estudante. Abono.

Para o empregado que estiver estudando em escola de curso regular de 1º ou 2º grau ou equivalente, ou de nível superior, as empresas concederão um abono escolar anual no valor de 01 (um) piso salarial, a ser pago na seguinte forma: 0,5 (meio) piso salarial até 30.09.2004 e 0,5 (meio) piso salarial até 30.10.2004.

12 – Atestados Médicos

Os atestados médicos para justificar faltas ao trabalho, fornecidos pelo Instituto de Previdência, por médicos ou dentistas que atendam através do sindicato suscitante, terão a mesma validade que os atestados médicos fornecidos por médicos das empresas.

13 – Gratificação Natalina

Fica assegurado o pagamento da gratificação natalina (13o. salário) aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio-doença ou acidente de trabalho atestado pelo Instituto de Previdência, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

14 – Aviso Prévio. Forma de Cumprimento.

Quando o empregado estiver cumprindo aviso prévio concedido pela empresa, as duas horas diárias a que tem direito para procurar outro emprego serão concedidas, conforme sua opção, no início do expediente diário, num dia completo, ou em duas manhãs durante a semana. Nestas duas últimas hipóteses, a empresa concederá as horas que restarem ou o empregado trabalhará as horas que excederem nos demais dias.

15 – Compensação de Jornada

Para os fins do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, as empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal de 08h (oito horas) diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, inclusive em atividades insalubres sendo desnecessária a licença prévia de que trata o art. 60 da CLT, com a ressalva de que, quando se tratar de empregado do sexo feminino ou menor, haja autorização do médico da empresa ou do sindicato suscitante.

Parágrafo Único: A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Estabelecido o regime, não poderá ser suprimido sem a concordância prévia do empregado, salvo se decorrer de imposição legal ou judicial.

16 – Anotação da CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados suas corretas funções de acordo com a legislação e normas regulamentares e técnicas em vigor.

17 – Documentos Fornecidos na Rescisão

Quando da rescisão do contrato de trabalho a empresa deverá fornecer ao empregado a RSC – Relação dos Salários de Contribuição, conforme formulário próprio do INSS, devidamente preenchida, assim como o SSS-132 aos que forem pintores, chapeadores ou soldadores.

18 – Adiantamento do 13o. Salário

Todo empregado terá direito, independentemente de requerimento, a receber 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13o. natalina) por ocasião da concessão das férias.

19 – Aviso Prévio. Dispensa de Cumprimento.

O empregado pré - avisado da rescisão contratual poderá, no momento ou no curso do período, solicitar o seu imediato desligamento, ocorrendo, então, o encerramento do contrato sem o cumprimento e o pagamento do período restante, anotando-se a data de saída em sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

20 – Estabilidade Provisória

Terá direito à garantia de emprego a empregada gestante até 120 (cento e vinte) dias após seu retorno ao trabalho, cumprido o período de afastamento compulsório.

21 – Férias. Dia de Início.

Fica assegurado ao empregado o direito de não ter suas férias iniciadas em sextas-feiras ou vésperas de "feriadões", inclusive Natal e Ano Novo.

22 – Garantia de Emprego ou Trabalho ao Aposentado

Ao empregado que estiver trabalhando pelo menos há um ano na empresa, é garantido o emprego ou salário pelo período de 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria.

Parágrafo Primeiro: Para usufruir deste benefício, o empregado deverá comunicar por escrito ao empregador tal situação, bem como apresentar documento hábil fornecido pelo INSS à comprovação do seu direito.

Parágrafo Segundo: Esta garantia cessa automaticamente ao final dos 12 (doze) meses referidos no "caput", ficando rescindido o contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O empregado não poderá usar mais de uma vez este direito.

Parágrafo Quarto: não estão abrangidos por esta garantia os casos de cometimento de falta grave e a cessação de atividades por extinção do estabelecimento do empregador.

23 – Pagamento de Salários.

O pagamento de salários, adiantamento de salários ou verbas rescisórias, quando feitos após às 12h (doze horas) das sextas-feiras ou véspera de feriado bancário, somente poderão ser feitos em moeda corrente nacional.

24 – Adicional de Horas Extras

As empresas representadas pelo sindicato suscitado pagarão, a título de adicional de horas extras, os seguintes percentuais: para as duas primeiras horas extras laboradas no dia o adicional de 50% (cinquenta por cento); para as horas extras excedentes a duas diárias, o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

26 – Repasse das Mensalidades

As empresas se comprometem a repassar aos Sindicatos dos Trabalhadores, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a cada mês, as mensalidades descontadas de seus empregados.

27 – Autorização De Descontos

Ficam autorizados os descontos no salário dos empregados quando expressamente autorizados e quando se referirem a associações, fundações, cooperativas, clubes, seguros, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos e convênios com médicos, dentistas,

clínicas, óticas, funerárias, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, lojas e supermercados, bem como pelo fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SESI, e mensalidades devidas ao Sindicato dos Trabalhadores.

27.1 – Ficam ressaltados os descontos decorrentes de prejuízos causados por dolo ou culpa.

27.2 – O somatório dos descontos realizados com base nesta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do salário-base do empregado no mês.

28 – Desconto Assistencial

As empresas sediadas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves** descontarão de seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, a importância correspondente a 1,50% (um virgula quarenta e três por cento) do piso salarial vigente, mensal por funcionário, sendo estas importâncias recolhidas até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes ao desconto, sob pena da empresa que descontar e não recolher ao sindicato profissional arcar com a multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora e correção monetária.

As empresas sediadas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Estrela** descontarão de seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, as importâncias equivalentes a: 01 (um) dia de salário contratual, já reajustado, no mês de junho de 2004; 01 (um) dia de salário contratual, no mês de novembro de 2004; e 01 (um) dia de salário contratual, no mês de janeiro de 2005, sendo estas importâncias recolhidas ao cofre do Sindicato suscitante até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do desconto.

As empresas sediadas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Montenegro** descontarão de seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, as importâncias equivalentes a: 01 (um) dia de salário contratual, já reajustado, no mês de junho de 2004; 01 (um) dia de salário contratual, no mês de novembro de 2004; e 01 (um) dia de salário contratual, no mês de janeiro de 2005, sendo estas importâncias recolhidas ao cofre do Sindicato suscitante até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do desconto.

As empresas sediadas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo Ângelo** descontarão de seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, as importâncias equivalentes a: 01 (um) dia de salário contratual, já reajustado, no mês de junho de 2004; e ½ (meio) dia de salário contratual, no mês de dezembro de 2004; sendo estas importâncias recolhidas ao cofre do Sindicato suscitante até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do desconto.

As empresas sediadas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Taquara** descontarão de seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, as importâncias equivalentes a:

07% (sete por cento) do salário já reajustado em junho de 2004; e 07% (sete por cento) do salário já reajustado em novembro de 2004; sendo estas importâncias recolhidas ao cofre do Sindicato suscitante até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do desconto.

As empresas sediadas no âmbito de representação do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Uruguaiana** descontarão de seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, as importâncias equivalentes a: 01 (um) dia de salário contratual, já reajustado, no mês de junho de 2004; 01 (um) dia de salário contratual, já reajustado, no mês de novembro de 2004; sendo estas importâncias recolhidas ao cofre do Sindicato suscitante até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Único: O não pagamento da importância prevista no caput supra implicará em multa de 2% sobre o valor a ser recolhido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) pro rata, em favor do Sindicato dos Trabalhadores.

29 – Desconto Patronal

Os empregadores, de acordo com deliberação da Assembléia Geral, recolherão, até o dia 15 de julho de 2004, ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a importância equivalente a 6% (seis por cento) do total da folha de pagamento do mês de junho de 2004, calculada sobre os salários já reajustados.

Parágrafo Primeiro: Para os autônomos e microempresas sem empregados, fica estabelecido um valor único equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser pago até o dia 15 de julho de 2004.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da importância prevista no caput e parágrafo primeiro supra implicará em multa de 2% sobre o valor a ser recolhido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) pro rata, em favor do Sindicato patronal.

30 – Contratatação de trabalho por tempo parcial.

Nos termos da MP 2.076 de 23.02.01, fica convencionada a contratação de trabalho por tempo parcial, observadas as seguintes condições:

- a) as empresas poderão contratar trabalhadores para jornadas em tempo parcial, no limite de 25 (vinte e cinco) horas semanais com salário proporcional aos empregados da mesma empresa que cumprem jornada integral;
- b) no caso de não existir empregado com jornada integral na mesma função, os salários serão proporcionais ao último empregado que trabalhou na empresa, até um ano de sua contratação;

c) é vedado às empresas demitir para admissão de novo empregado na mesma função com jornada reduzida;

d) a categoria econômica da reparação de veículos e acessórios poderá contratar empregados por tempo determinado nos termos da Lei nº 9.601, de 21.01.1998.

31 – Vigência e Data-base

Fica mantida a data-base de 1º de maio para a revisão do presente acordo, para todos os efeitos, o qual vigorará pelo prazo de um ano a contar de 1º de maio de 2004 até 30 de abril de 2005.

ISTO POSTO, REQUEREM se digne Vossa Senhoria encaminhar o presente à Seção Especializada desta Delegacia Regional do Trabalho, a fim de que seja homologada e produza seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que

Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 14 de junho de 2004.

Marcelo Aquini Fernandes
OAB/RS 51.925

Dr.ª Juliana da Rold Krob.
OAB/RS 40.856

PRESIDENTE DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Dom José Baréa, 60 – 95.700-000 – Bento Gonçalves (RS), com base territorial nos municípios de: Bento Gonçalves, Veranópolis, Nova Prata, Cotiporã, Fagundes Varela, Guabiju, Protásio Alves, São Jorge, Vila Flores, Vista Alegre do Prata, Monte Belo do Sul, Santa Tereza, Nova Bassano, Nova Araçá, Paraí, Guaporé, Dois Lajeados e São Valentin do Sul.

JOSÉ ÉLVIO A. DE LIMA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ESTRELA, Entidade Sindical de 1º

Grau, sito à r. José Willybaldo Fell, 81 – Bairro das Indústrias – 95.880-000 – Estrela (RS), com base territorial nos municípios de: Estrela, Cruzeiro do Sul, Lajeado, Arroio do Meio, Encantado, Teutônia, Colinas, Santa Clara do Sul, Imigrante, Anta Gorda, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvaldo e Roca Sales.

ARNALDO WOICICHOSKI

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTENEGRO, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Fernando Ferrari, 1121 – 95.780-000 – Montenegro (RS), com base territorial nos municípios de: Montenegro, Barão, Brochier, Capela de Santana, Harmonia, Maratá, Pareci Novo, Poço das Antas, Salvador do Sul, São Pedro da Serra, Taquari e Tupandi.

JOÃO CLÉRIO CHAGAS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ÂNGELO, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Marechal Floriano, 2353 – 98.803-220 – Santo Ângelo (RS), com base territorial nos municípios de: Santo Ângelo, São Luiz Gonzaga, São Borja, Santiago, Cerro Largo, Guarani das Missões, Chiapeta, Santo Antônio das Missões, São Nicolau, Caibaté, Entre-Ijuís, Roque Gonzales, Itacurubi, Jóia, São Pedro do Butiá, Eugênio de Castro, São Miguel das Missões, Vitória das Missões, Bossoroca e Salvador das Missões.

NELMO ALVES DE LIMA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAQUARA, Entidade Sindical de 1º Grau, sito à Rua Guilherme Lahm, 1118, Centro – 95.600-000 – Taquara (RS), com base territorial nos municípios de: Taquara, Santo Antônio da Patrulha, Osório, Tramandaí, Imbé, Cidreira, Terra de Areia, Mostardas, Palmares do Sul, Capão da Canoa, Arroio do Sal, Três Cachoeiras, Torres, Maquiné, Três Forquilhas, Xangri-lá, Morrinhos do Sul, Riozinho, Rolante, Parobé, Igrejinha, Três Coroas, Capivari do Sul, Mampituba, Itati, Caraa, Dom Pedro de Alcântara e Balneário Pinhal.

VIVALDINO P. DA SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE URUGUAIANA**, Entidade Sindical
de 1º Grau, sito à Rua Rodrigues Portugal, 2645 – Centro – 97.510-080 – Uruguaiana (RS),
com base territorial nos municípios de Uruguaiana e Itaqui.

NEWTON GARCIA SILVEIRA
Presidente